

FORMAÇÃO GERAL NOTURNO

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1.	A
2.	A
3.	C
4.	B
5.	C
6.	C
7.	D
8.	E
9.	B

CURSO: DIREITO (NOTURNO)

QUESTÃO	ALTERNATIVA
10	B
11	C
12	E
13	D
14	A
15	B
16	C
17	C
18	A
19	B
20	C
21	A
22	C
23	C
24	A
25	D
26	C
27	A
28	B
29	C
30	A
31	D
32	A
33	B
34	C
35	C
36	C
37	A
38	E

ESPELHO DE PROVA QUESTÃO 40 (formação específica)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O *caput* do artigo 5º da Constituição Federal garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Portanto, disserte sobre o direito à vida indicando seu conceito e como pode ser consubstanciado:

Do direito à vida, por exemplo, nascem as vedações à pena de morte e a proibição à tortura e ao tratamento desumano ou degradante. Vida é o mais básico dentre os direitos fundamentais, uma vez que dá origem a todos os outros. Trata-se de direito fundamental autônomo. O conceito de vida contido no artigo 5º da Lei Maior abarca a existência humana, a vida do homem, e não de qualquer forma de existência. Trata-se da proteção biológica da vida do ser humano, desde a vida uterina. O direito à vida deve ser tutelado tanto em sua dimensão subjetiva (o indivíduo em face do Estado) quanto em sua dimensão objetiva (a comunidade em face do indivíduo e/ou do Estado). Dito de outra forma, cabe ao Estado desenvolver obras e programas de ação que tutelem a continuidade da existência do indivíduo na sociedade, por meio de medidas de proteção contra práticas atentatórias da dignidade humana, independentemente de quem as praticar, seja o Poder Público, seja a própria comunidade.

O direito à vida, embora seja o mais fundamental dos direitos, não é absoluto, de modo que, no caso concreto, em hipótese de colisão com outros bens, poderá sofrer a relativização. As restrições ao direito à vida ora resultam de lei, ora de decisão judicial, ora da própria Constituição.